



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 14.166, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.**  
(publicada no DOE n.º 248, de 28 de dezembro de 2012)

Introduz alteração na Lei n.º [13.426](#), de 5 de abril de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar Profissionais da Educação/Especialistas de Educação para as funções de Orientador Educacional e de Supervisor Escolar, nos termos da Lei n.º [6.672](#), de 22 de abril de 1974, e da Lei n.º [7.132](#), de 13 de janeiro de 1978, e dá outras providências, prorroga os contratos vigentes, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1.º** Na Lei n.º [13.426](#), de 5 de abril de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar Profissionais da Educação/Especialistas de Educação para as funções de Orientador Educacional e de Supervisor Escolar, nos termos da Lei n.º [6.672](#), de 22 de abril de 1974, e da Lei n.º [7.132](#), de 13 de janeiro de 1978, e dá outras providências, ficam introduzidas as seguintes modificações:

I - o § 2.º do art. 2.º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º .....

.....

§ 2.º Poderão inscrever-se no cadastro específico profissionais de educação que comprovarem a formação exigida na forma do art. 64 e do art. 67, parágrafo único, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou, excepcionalmente, comprovarem três anos de docência e experiência em coordenação pedagógica na educação básica, mediante declaração fornecida por estabelecimento de ensino credenciado.

.....”;

II - o “caput” do art. 6.º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, nos termos do art. 19, inciso IV, da Constituição do Estado, cem Técnicos Agrícolas, a serem lotados na Secretaria da Educação, para atuarem nas Escolas de Ensino Profissional do Estado.

.....”

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, os contratos temporários de Profissionais de Educação/Especialistas de Educação, para o exercício das funções de Orientador Educacional, Supervisor Escolar e de Técnico Agrícola, de que trata a Lei n.º [13.426/2010](#).

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, para o ano de 2013, a prorrogação dos contratos de que trata o “caput”, fica limitada a novecentas funções de Orientador Educacional e a seiscentas funções de Supervisor Escolar.

**Art. 3.º** O Poder Executivo publicará, no Diário Oficial do Estado, relação dos Profissionais de Educação/Especialistas de Educação e dos Técnicos Agrícolas, até o final do ano letivo de 2013, em relatório circunstanciado, por Coordenadoria Regional de Educação, por município e por escola, em que conste:

I - nome do Profissional/Especialista ou do Técnico Agrícola e respectiva identificação funcional;

II - função para a qual foi contratado;

III - regime de trabalho de admissão;

IV - órgão e setor de lotação;

V - formação/habilitação;

VI - local onde exerce as atividades; e

VII - função efetivamente desempenhada.

**Art. 4.º** Os contratos prorrogados por esta Lei deverão ser substituídos na medida em que houver banco de concursados aptos à nomeação.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 27 de dezembro de 2012.

**FIM DO DOCUMENTO**